



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 512/93

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 348 DE
13/12/93 a 31/12/93
pag. 47.

SÔMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
RURAL DE MUNDO NOVO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD.**
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar
convênio com a Associação Comunitária Rural de
Mundo Novo, com sede à Estrada 3ª Leste, neste
Município, com a finalidade de repassar, men
salmente à citada Associação, a quantia de
17 (dezessete) salários mínimos, para custear
despesas com professores e auxiliares da Esco
la Estadual de Mundo Novo.

Parágrafo Único - A seleção e a contratação dos
funcionários, bem como a
fiscalização de seus serviços
fica a cargo da direção da
Escola.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 09 de dezembro de 1993.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.



LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto, nº 894, de 16/08/93 (D.O.U 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$

Art. 2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até à liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município o percentual estabelecido no caput do artigo anterior, durante o prazo necessário para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM ALTA FLORESTA, 12 DE NOVEMBRO DE 1993


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

